

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**NÚMERO DO PROCESSO:** PP003/2021

**1.0. OBJETO.**

1.1. Para atender às necessidades do(a) Câmara Municipal de São Félix do Xingu, faz-se necessário a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

-----				
LOTE 001 - LOTE I				
-----				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES			
	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----				
0001	PARAFUSO RODA TRAS L-200			
	50.00	UNIDADE	23,140	1.157,00
0002	Pneu 235/70 r16 s104/101 destination f			
	32.00	UNIDADE	952,350	30.475,20
0003	Pastilha de freio dianteiro L200 triton			
	30.00	UNIDADE	152,870	4.586,10
0004	Mola trava pastilha dianteira L200 triton nissan 08			
	30.00	UNIDADE	25,990	779,70
0005	Disco de freio dianteiro L200 triton			
	30.00	UNIDADE	239,390	7.181,70
0006	Sapata freio tras. L200 triton			
	30.00	UNIDADE	292,070	8.762,10
0007	Cilindro roda tras. L200 triton l. esq/dir.			
	20.00	UNIDADE	125,560	2.511,20
0008	Tambor freio tras. L200 triton			
	20.00	UNIDADE	271,820	5.436,40
0009	Jogo mola patim freio tras. L200 triton c/ cent. lro			
	20.00	UNIDADE	35,020	700,40
0010	Gatilho freio tras. L200 triton s10 nova l. dr.			
	20.00	UNIDADE	13,080	261,60
0011	Gatilho freio tras. L200 triton s10 nova l. esq.			
	20.00	UNIDADE	14,830	296,60
0012	Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. dir			
	20.00	UNIDADE	80,000	1.600,00
0013	Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. esq			
	20.00	UNIDADE	79,230	1.584,60
0014	Cabo freio-de-mão tras. L200 triton l.direito			
	20.00	UNIDADE	180,240	3.604,80

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Câmara Municipal de São Félix do Xingu**

0015	Cabo freio-de-mão tras. L200 triton l.esquerdo		
	20.00 UNIDADE	187,940	3.758,80
0016	Filtro ar 1200 triton		
	20.00 UNIDADE	71,950	1.439,00
0017	Filtro cabine 1200 triton		
	20.00 UNIDADE	47,370	947,40
0018	Filtro lubrificante 1200 triton outdoor 3.0 8/16		
	20.00 UNIDADE	90,270	1.805,40
0019	Filtro combustível 1200 triton 3.2 2014		
	20.00 UNIDADE	67,520	1.350,40
0020	Lanterna tras. L200 triton l. direito bicolor		
	20.00 UNIDADE	163,140	3.262,80
0021	Lanterna tras. L200 triton l. esquerdo bicolor		
	20.00 UNIDADE	163,140	3.262,80
0022	Palheta limpador parabrisa ford gm 20/20		
	20.00 UNIDADE	66,220	1.324,40
0023	Bateria 90 amp		
	4.00 UNIDADE	974,310	3.897,24
0024	Cubo roda diante 1200 triton		
	20.00 UNIDADE	689,700	13.794,00
0025	Rolamento roda tras. L200 triton outdoor 2010		
	20.00 UNIDADE	306,020	6.120,40
0026	Anel trava rol. Roda tras. L200 20... triton c/bs		
	20.00 UNIDADE	172,130	3.442,60
0027	Retentor roda tras. L200 gl gls sport triton interno		
	20.00 UNIDADE	37,850	757,00
0028	Retentor roda tras. L200 outdoor triton externo		
	20.00 UNIDADE	30,660	613,20
0029	Retentor lateral dif. L200 sport l. esq.		
	20.00 UNIDADE	35,820	716,40
0030	Retentor caixa redução 1200 gl gls (parte tras)		
	20.00 UNIDADE	34,780	695,60
0031	Amortecedor dianteiro 1200 triton		
	10.00 UNIDADE	405,470	4.054,70
0032	Amortecedor traseiro 1200 triton		
	10.00 UNIDADE	294,080	2.940,80
0033	Caixa de direção 1200 triton após 2009		
	4.00 UNIDADE	2.807,190	11.228,76
0034	Bomba direção hidráulica 1200 triton 3.2		
	10.00 UNIDADE	1.007,290	10.072,90
0035	Correia acd 1200 triton dh om364		
	20.00 UNIDADE	49,730	994,60
0036	Correia alt 1200 triton		
	20.00 UNIDADE	41,210	824,20
0037	Correia dh mb 1113/2213 f1000/4000 acd 1200 triton		
	20.00 UNIDADE	37,510	750,20
0038	Cruzeta cardan 1200 triton		
	20.00 UNIDADE	147,470	2.949,40
0039	Terminal direção 1200 triton lado direito		
	20.00 UNIDADE	142,860	2.857,20

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Câmara Municipal de São Félix do Xingu**

0040	Terminal direção 1200 triton lado esquerdo		
	20.00 UNIDADE	155,190	3.103,80
0041	Pivô inferior sup diante. L200 triton l. esq/dir		
	20.00 UNIDADE	255,280	5.105,60
0042	Pivô superior sup diante. L200 triton l. esq/dir		
	20.00 UNIDADE	140,890	2.817,80
0043	Mola 1 traseira 1200 triton		
	20.00 UNIDADE	190,680	3.813,60
0044	Mola 2 traseira 1200 triton		
	20.00 UNIDADE	159,830	3.196,60
0045	Bucha mola tras. L200 triton parte diante. Ferro		
	20.00 UNIDADE	55,620	1.112,40
0046	Bucha mola tras. L200 parte tras. (jumelo maior)		
	20.00 UNIDADE	7,500	150,00
0047	Bucha mola tras. L200 parte traseira (menor)		
	20.00 UNIDADE	6,100	122,00
0048	Grampo mola « x 7.5 x x16cm b(tras. L200 triton		
	20.00 UNIDADE	16,280	325,60
0049	Porca « sextavado dupla rosca nf p/grampo		
	20.00 UNIDADE	0,830	16,60
0050	Embreagem viscosa 1200 triton 3.2		
	6.00 UNIDADE	1.292,000	7.752,00

-----  
**LOTE 002 - LOTE II**  
 -----

0001	BATERIA 60 AMPERES		
	6.00 UNIDADE	648,550	3.891,30
0002	Filtro Lubrificante Uno Mobi Argo 1.0 3 Cil 17		
	10.00 UNIDADE	22,320	223,20
0003	Filtro de Combustível - Argo		
	10.00 UNIDADE	28,360	283,60
0004	Filtro de Ar - Argo		
	20.00 UNIDADE	49,080	981,60
0005	Filtro cabine - Argo		
	20.00 UNIDADE	24,910	498,20
0006	Cubo roda tras. - Argo		
	20.00 UNIDADE	228,670	4.573,40
0007	Tambor freio tras. - Argo		
	20.00 UNIDADE	112,800	2.256,00
0008	Pastilha Freio diante. Argo		
	20.00 UNIDADE	99,660	1.993,20
0009	Disco de Freio Diant. - Argo		
	20.00 UNIDADE	98,170	1.963,40
0010	Pneu 185/70 R14 88H		
	20.00 UNIDADE	500,750	10.015,00
0011	Correia alt. - argo		
	20.00 UNIDADE	59,250	1.185,00
0012	Polia tensora correia alt. Argo		
	10.00 UNIDADE	62,330	623,30
0013	Terminal de direção L.Dir. - Argo		

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Câmara Municipal de São Félix do Xingu**

	10.00 UNIDADE	77,760	777,60
0014	Terminal de direção L-Esq - Argo		
	10.00 UNIDADE	77,240	772,40
0015	Bucha Balança susp. Diant. -Argo		
	20.00 UNIDADE	33,050	661,00
0016	Rolamento roda diante, com abs - Argo		
	20.00 UNIDADE	192,500	3.850,00
0017	Refil Bomba combustível - Argo		
	4.00 UNIDADE	295,510	1.182,04
0018	Vela ignição - Argo		
	20.00 UNIDADE	51,400	1.028,00
0019	Flauta Bico injetor - Argo		
	10.00 UNIDADE	568,350	5.683,50
-----			
LOTE 003 - LOTE III			
-----			
0001	Serviço de mão-de-obra para manutenção dos veículos		
	400.00 HORA	94,330	37.732,00
-----			
VALOR TOTAL R\$			260.487,34
-----			

- 1.2.** Os bens objeto da aquisição devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 1.3.** Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.
- 1.4.** Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**2.0. JUSTIFICATIVA.**

- 2.1. 2.1.** A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades cotidianas da(o) Câmara Municipal de São Félix do Xingu. .
- 2.2.** A quantidade solicitada no item 1.1. deste Termos de Referencia, esta justificada de acordo com a média de consumo dos órgãos integrantes da(o) Câmara Municipal de São Félix do Xingu.
- 2.3.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

**3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.**

- 3.1.** Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.
- 3.2.** O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

**3.3.** O prazo de entrega não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**3.3.1.** A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

**3.3.2.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

**3.4.** A montagem, quando necessária, deverá ser providenciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, em data, horário e local previamente acordados a Administração, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

**3.5.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.6.** O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

**3.7.** Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**3.8.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

**3.9.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

**3.10.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

#### **4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**4.1.** Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

**4.2.** Ao final do certame, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra do produto para validação do material ofertado.

**4.3.** Somente após a validação das amostras, será considerada como vencedora a menor proposta para cada item.

#### **5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

**5.1.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.002 Serviços de Transporte do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.002 Serviços de Transporte do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

**6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada obriga-se a:

**6.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**6.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**6.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**6.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**6.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**7.1.** A Contratante obriga-se a:

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Câmara Municipal de São Félix do Xingu**

**7.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**7.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.**

**8.1.** O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 260.487,34;

**8.2.** O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

## **9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**9.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**10.1.** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

**11.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 26 de Fevereiro de 2021

---

**«GONÇALO DE SOUSA ARAUJO**  
PRESIDENTE DA CMSXF